

**COMPETE  
2020**

**PORTUGAL  
2020**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º 9/AT/2015**

**EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
(FEDER)**

**PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E  
INTERNACIONALIZAÇÃO - COMPETE 2020**

## Preâmbulo

O presente Convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º das Regras Gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 1. Enquadramento e objetivos específicos

O presente Convite enquadra-se no Eixo VI - Assistência Técnica do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) que tem por objetivo específico criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão (AG), nomeadamente através do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

### 2. Área geográfica da aplicação

Não aplicável, considerando que as operações a apoiar beneficiam, de forma difusa, todas as regiões abrangidas pelo COMPETE 2020 (regiões menos desenvolvidas).

### 3. Tipologia de ações

No âmbito do presente Convite, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo, nomeadamente, o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, e dos resultados alcançados;
- c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- d) Acompanhamento da execução do programa e dos projetos aprovados;

- e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, nomeadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento monitorização e avaliação do Programa;
- f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- g) Estudos de avaliação e de análise do programa, globais e específicos, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO, nomeadamente, ações de dinamização de observatórios, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas ligadas aos objetivos e à estratégia do PO;
- h) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa (AG e OI), nomeadamente, em domínios específicos considerados pertinentes;
- i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente, medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;
- k) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos FEEI.
- l) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;
- m) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários;
- n) Outras intervenções que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

#### **4. Critérios de elegibilidade das operações**

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no ponto 3;
- b) Dispor da informação exigida para a instrução da candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela AG;
- c) Demonstrar um grau de maturidade das fases preparatórias aceitável e adequado ao ritmo de execução do Programa;
- d) Verificar a conformidade com a legislação nacional e comunitária identificada que lhes seja aplicável, designadamente no domínio da contratação pública.

#### **5. Beneficiários**

CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal.

#### **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

O beneficiário deve cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### **7. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

#### **8. Taxas de financiamento**

A taxa máxima de financiamento FEDER a conceder é de 85% das despesas elegíveis.

#### **9. Despesas elegíveis**

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável ao financiamento pelo FEDER, são elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das competências delegadas no âmbito da gestão e acompanhamento do Programa:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Despesas correntes (aquisição de bens e serviços);
- c) Encargos com instalações incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
- d) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
- e) Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução do Programa;
- f) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões, nomeadamente, Comissões de Acompanhamento;
- g) Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
- h) Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
- i) Despesas relacionadas com verificações no local das operações cofinanciadas;
- j) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
- k) Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;
- l) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Para efeito de financiamento, as despesas elegíveis devem ser justificadas com base nos custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário, podendo ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela AG do COMPETE 2020.

A opção por custos reais não prejudica a possibilidade da AG estabelecer, em orientação técnica própria, que o financiamento seja efetuado na modalidade de custos simplificados, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, designadamente ao nível da imputação de custos indiretos, quando existam, que poderão ser calculados com base na aplicação de uma taxa máxima de 25% dos custos elegíveis

diretos (com exclusão dos que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia).

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário no período compreendido entre 24 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2017, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, salvaguardando-se os prazos legais definidos para a quitação das respetivas despesas, caso ultrapassem o período de execução.

## 10. Despesas Não Elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Compra de imóveis;
- c) Construção de edifícios;
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- g) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- h) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- i) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- j) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- k) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- l) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- m) Os pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores.

## 11. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

Em que:

- A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário
- B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos
- C - Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade
- D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação
- E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação
- F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado, em Anexo, o respetivo Referencial de Análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

A pontuação mínima para a seleção da operação é de 3,00 pontos.

## 12. Indicadores de resultado

A operação contribui para os indicadores de resultado do COMPETE 2020 quando concorra para a melhoria dos seguintes indicadores de resultado:

- Grau de satisfação dos beneficiários do Programa: promotores com apreciação de bom e muito bom sobre a gestão do Programa (formulários, pagamentos, tempos de análise);
- Grau de reconhecimento dos Fundos: público-alvo com apreciação positiva sobre o impacto dos projetos apoiados pelos fundos estruturais na sua região.

Complementarmente, a operação deverá contribuir para os indicadores de realização do Eixo VI - Assistência Técnica do COMPETE 2020:

- Nível de desmaterialização de processos de *front office* (interação com os promotores) e *back office* (integração da plataforma documental no sistema de informação)
- N.º de visitas ao website
- Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica (em termos de FTE - Full-time equivalent)

Neste contexto, a quantificação dos indicadores efetuada em sede de candidatura é objeto de contratualização e monitorização no âmbito da operação aprovada ao abrigo do presente Convite, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

## 13. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o beneficiário fica ainda sujeito às seguintes obrigações:



- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Cumprir as disposições legais em matéria de contratação pública aplicáveis à execução da operação;
- e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a AG a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

#### **14. Apresentação da Candidatura**

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 16 de setembro de 2015 e o dia 16 de outubro de 2015 (19 horas).

#### **15. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente convite, o beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

#### **16. Procedimentos de análise e decisão da candidatura**

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Convite, que integra as seguintes três fases distintas:

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2104, de 27 de outubro e dos critérios de elegibilidade da operação definidos no ponto 4 do presente Convite;

- b) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 e definidos no ponto 11 do presente Convite;
- c) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A operação não apoiada que, em resultado deste processo de reapreciação, venha a obter um MO que teria permitido a sua aprovação, será considerada selecionada e apoiada no âmbito do presente Convite.

A decisão é notificada pela AG, ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é 20 de janeiro de 2016, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimentos.

### **17. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### **18. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente Convite é de 500.000,00 Euros para o período de 2015 a 2017.

### **19. Pagamentos**

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento, de reembolso e de saldo:

- a) Adiantamento - com a contratualização do apoio, poderá ser concedido um adiantamento inicial no montante equivalente a 25% da despesa elegível aprovada para o ano civil, podendo ser atribuído adiantamentos intercalares de igual proporção para os anos civis subsequentes, após a apresentação de saldo final intercalar relativo ao ano anterior;
- b) Reembolsos - de montante correspondente às despesas efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário, sendo admissível a apresentação de pedidos de reembolso com periodicidade trimestral ou semestral;
- c) Saldo - os pedidos de pagamento de saldo, intercalar e final, deverão ser submetidos até final do mês de abril do ano civil seguinte a que respeitam.

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados pela Agência, I. P.

### **20. Condições de alteração da operação**

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

## **21. Redução ou revogação do apoio**

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## **22. Acompanhamento e controlo da execução da operação**

A entidade beneficiária ficam sujeitas a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.

O apoio financeiro a conceder no âmbito deste Convite fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

## **23. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), o beneficiário têm acesso a:

- a) Outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Edifício Expo 98 | Av. D. João II

Lote 1.07.2.1 - 3º Piso | 1998-014 Lisboa

Telefone: +351 211 548 700

16 de setembro de 2015

Presidente da Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização	Rui Vinhas da Silva
--	---------------------

**ANEXO AO**  
**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO N.º 9/AT/2015**

**REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO**  
**DA OPERAÇÃO**

**EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**  
**(FEDER)**

No âmbito do Eixo VI - Assistência Técnica do COMPETE 2020, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios através dos quais se avalia a qualidade da proposta e, nesta perspetiva, a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica:

#### 1. Critérios comuns (aplicáveis a todas as ações):

- A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:
  - a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário para o PO;
  - b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos ao nível do Eixo Prioritário para o PO.
- B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:
  - a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão;
  - b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão
- C - Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:
  - a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta;
  - b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta;
  - c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.

## 2. Critérios Específicos:

D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de Sistemas de Informação, Estudos e Avaliação e Comunicação e Divulgação:

- a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares;
- b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.

E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de Sistemas de Informação e Comunicação e Divulgação:

- a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos;
- b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do PO e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020;
- c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.

F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de Formação e capacitação das equipas de gestão:

- a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas;
- b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas;
- c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.